

## PROJETO DE LEI Nº 740/2018

**EMENTA: OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE LUVAS HIGIÊNICAS E TOUCAS DESCARTÁVEIS POR PESSOAS QUE MANIPULEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### **DECRETA :**

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de luvas higiênicas e toucas descartáveis por pessoas que manipulem gêneros alimentícios no Município.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada profissional do estabelecimento que estiver em desacordo com esta Lei;

II - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada profissional do estabelecimento que estiver em desacordo com esta Lei, em caso de reincidência;

III - multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada profissional do estabelecimento que estiver em desacordo com esta Lei, da segunda reincidência em diante;

IV - cassação da licença do estabelecimento em caso de cinco reincidências.

Parágrafo único. Os valores das multas serão ajustados anualmente a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de março de 2018.

VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

### **JUSTIFICATIVA**

A utilização de toucas e luvas na manipulação de alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes e redes de *fastfood* se faz necessária para manutenção da higiene e da limpeza dos alimentos servidos aos consumidores.